



Of. N. ....

LEI Nº 50/57

Súmula: " Revoga a Lei nº 26 de Dezembro de 56, e fixa novos preços para os lotes urbanos e suburbanos de cidade de Coronél Vivida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÉL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 26 de Setembro de 56 e passam a vigorar novos preços dos lotes urbanos e suburbanos do Patrimônio que constitui o Núcleo de Barro Preto, de cidade de Coronél Vivida.

Art. 2º - As Quadras nºs. 3-4-5-6-7-8-9-10 e 30, com frente para a Avenida Generoso Marques, formando esquina com outras ruas, o preço será de Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos e cruzeiros), ou seja Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) o metro quadrado.

§ 1º - Lotes, com frente para a Av. Generoso Marques não sendo de esquina, o preço será Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) o m<sup>2</sup>.

§ 2º - Os lotes do fundo da quadra, de esquina Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o m<sup>2</sup>.

§ 3º - Os lotes de fundo e não de esquina, Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) o m<sup>2</sup>.

Art. 3º - As quadras nºs. 1-2-12-13-14-27-26-29-31-32-38-40 e 42 e 46 figurará o seguinte preço:

§ 1º - Lotes de esquina com a Av. Generoso Marques, Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) ou seja Cr\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) o m<sup>2</sup>.

§ 2º - Lotes de frente para a Av. Generoso Marques, ou esquina com outras ruas, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o m<sup>2</sup>.

§ 3º - Os demais lotes das quadras acima, o preço será de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros) ou seja de Cr\$ 14,40 (quatorze cruzeiros e quarenta centavos) o metro quadrado.

Art. 4º - As demais quadras, lotes de esquina, terão o preço de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) ou seja Cr\$ 11,25 (onze cruzeiros e vinte e cinco centavos) o m<sup>2</sup>.

(segue...)





# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

Of. N. ....

(continuação...)

Parágrafo único - Os lotes não de esquina, terão o preço de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) ou seja Cr\$. 9,00 (nove cruzeiros) o m<sup>2</sup>.

Art. 5º - As chácaras que fizerem frente com duas ruas terão o preço de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) o m<sup>2</sup>.

I - As chácaras que fizerem frente com uma rua, o preço será de Cr\$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centavos) o m<sup>2</sup>.

II - As chácaras que fizerem limite com o quadro urbano e suas confrontações, serão Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) o m<sup>2</sup>.

III - As demais chácaras serão Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) o m<sup>2</sup>.

Art. 6º - Os preços dos lotes da presente lei passarão a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.958.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,  
em 24 de Dezembro de 1.957.

---

Paulino Stedile  
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei No 99